

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Disciplina os procedimentos a serem aplicados no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, para atender ao disposto no artigo 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre conflito de interesses, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que estabelece regras para a consulta sobre existência de conflito de interesses.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, considerando o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa tem como finalidade instituir procedimentos a serem adotados no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, para atender ao disposto no artigo 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a avaliação de conflito de interesses, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que estabelece regras para a consulta sobre existência de conflito de interesses.

Art. 2º Considera-se para os efeitos desta Portaria:

I – **Conflito de interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (Art. 3º, I, da Lei nº 12.813/2013);

II - **Informação privilegiada:** a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão na UFPE, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público (Art. 3º, II, da Lei nº 12.813/2013);

III - **Consulta sobre a existência de conflito de interesses:** instrumento à disposição de servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses (Art. 2º, I, do Decreto Interministerial nº 333/2013); e



IV - Pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada (Art. 2º, II, do Decreto Interministerial nº 333/2013).

Art. 3º Configuram-se conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego (art. 5º da Lei nº 12.813/2013):

- a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiro;
- b) Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) exercer atividade privada incompatível com o cargo;
- d) atuar, mesmo informalmente, como procurador ou intermediário de interesses privados em órgãos e entidades de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- e) praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o próprio servidor, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau);
- f) receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- g) prestar serviços, mesmo que eventuais, a empresa cuja atividade seja regulada pela UFPE.

Parágrafo único – As situações de conflito de interesses acima delimitadas aplicam-se a todos os ocupantes de cargos ou empregos públicos, mesmo que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 4º Configuram-se conflito de interesses, quando o servidor, após o exercício do cargo ou emprego, a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas (art. 6º, I, da Lei nº 12.813/2013).

Art. 5º Para fins desta portaria, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE) e a Comissão de Ética da UFPE ficarão a cargo das seguintes atribuições (incisos I a IV do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 333/2013):

- I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos e comunicar aos interessados o resultado da análise;
- II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;
- III - autorizar o servidor no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e



IV - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 6º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI) disponibilizado pela CGU (CGU.GOV.BR/CONFLITODEINTERESSES/SISTEMA), com as seguintes informações (Art. 10 da Portaria Interministerial nº 333/2013):

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 7º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão dirigidos à PROGEPE, que deverá:

I - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 5º desta portaria;

II - encaminhar as consultas e os pedidos para análise da Comissão de Ética no prazo de 5 (cinco) dias;

III - encaminhar à CGU, pelo SeCI, posicionamento da Comissão de Ética, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses;

IV - comunicar aos interessados, por meio de registro no SeCI, o posicionamento da Comissão de Ética com relação à consulta e ao pedido; e

V - comunicar aos interessados, por meio do SeCI, o resultado da análise da CGU, quanto à consulta e ao pedido.

Art. 8º A análise sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão realizadas pela Comissão de Ética, que deverá:

I - proceder à análise preliminar e apresentar manifestação devidamente fundamentada em relação à consulta e ao pedido no prazo de 10 (dez) dias; e

II - encaminhar posicionamento à PROGEPE, para providências quanto aos incisos III e IV do artigo 7º desta portaria.



§ 1º A Comissão de Ética poderá solicitar à SOPAD análise quanto aos aspectos disciplinares envolvendo a existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para realização de atividade privada.

§ 2º Nos casos omissos, a Comissão de Ética poderá buscar orientação junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e à Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 9º Nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, transcorrido o prazo de 15 (dias), sem resposta, fica o servidor autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso (Art. 6º, parágrafo 5º, da Portaria Interministerial nº 333/2013).

Parágrafo único - A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no caput (Art. 6º, parágrafo 6º, da Portaria Interministerial nº 333/2013).

Art. 10 Cabe à CGU, nas consultas a ela submetidas pela PROGEPE, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância (Art. 7º, da Portaria Interministerial nº 333/2013).

Art. 11 O servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no art. 10 que entenda pela existência de conflito de interesses (Art. 9º, da Portaria Interministerial nº 333/2013).

Parágrafo único - Autoridade ou instância superior, no âmbito da própria CGU, terá quinze dias para decidir o recurso e poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 12 Excluem-se do âmbito de aplicação desta portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 1 e 2.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 1 e 2, devem encaminhar suas consultas diretamente à Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (versa sobre enriquecimento ilícito no exercício do cargo), quando da prática das condutas descritas nos arts. 9º e 10 daquela Lei (Art. 12, da Lei nº 12.813/2013).

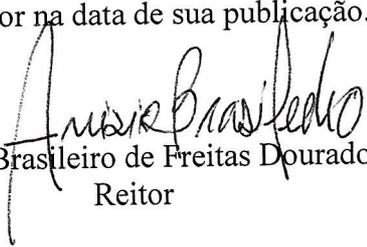
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no inciso III do art. 127 e no art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou medida equivalente.



Art. 14 O disposto nesta Portaria não afasta a aplicabilidade da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente no que se refere à apuração das responsabilidades e possível aplicação de sanção em razão de prática de ato que configure conflito de interesses ou ato de improbidade nela previstos.

Art. 15 O servidor ou qualquer cidadão que estiver ciente de situação de possível Conflito de Interesses e/ou de uso indevido de Informação, no âmbito da UFPE, deve realizar denúncia, que poderá ser anônima, através do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal <<https://falabr.cgu.gov.br>> (IN nº 7, de 08 de maio de 2019).

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor